BPI CAPITAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 60.666.932/0001-08

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstrações Financeiras

30 de junho de 2026

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	3
Demonstração da Posição Financeira	7
Demonstração do Resultado do Período	8
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	9
Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto	10
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras	11

BGM AUDITORES INDEPENDENTES
Rua Luigi Galvani, 42 – 3º. Andar
Conjunto 35 – Cidade Monções
São Paulo – CEP:.04575-020 - SP

Central: Tel.: (11) 94511-1709
Internet: www.bgmauditores.com.br

Relatório do Auditor Independente Sobre as Demonstrações Financeiras

Aos Cotistas e à Administradora do
BPI CAPITAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do BPI Capitais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 28 de março de 2026 a 30 de junho de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BPI Capitais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de junho de 2026 e o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o período de 28 de março de 2026 a 30 de junho de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada "Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras", incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Direitos Creditórios

Em 30 de junho de 2026, os investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios representavam 87,15% do patrimônio líquido do Fundo. Devido à materialidade no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, a carteira de investimentos em direitos creditórios foi considerada um principal assunto de auditoria.

Como Nossa Auditoria Conduziu o Assunto

Os nossos procedimentos de auditoria, incluíram, dentre outros, a verificação de lastro através da documentação comprobatória sobre a existência dos direitos creditórios, por meio de amostragem; a análise dos relatórios trimestrais divulgados; a revisão dos critérios de cálculo da provisão para perdas por redução do valor de recuperação e a avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de direitos creditórios, que está consistente com a avaliação da Administradora do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administradora do Fundo são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outros Assuntos - Auditoria de Valores Correspondentes ao Exercício Anterior

As demonstrações financeiras do Fundo referentes ao período de 04 de julho de 2025 (data de início das atividades) a 27 de março de 2026 (data de transferência de Administração) foram auditadas por outros auditores, cujo relatório de auditoria foi emitido em 21 de junho de 2026, com opinião sem ressalvas.

Responsabilidades da Administração pelas Demonstrações Financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras. A continuidade das operações de um fundo de investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do Regulamento do Fundo.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas.
- Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de outubro de 2026.

BGM Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2SP047233/O-0



Aquiles Bergamini
Contador CRC 1SP156763/0-0

BPI CAPITAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 60.666.932/0001-08
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração da posição financeira
Em 30 de junho de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	30/06/2026	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	**624**	**4,65**
Disponibilidades	**624**	**4,65**
Depósitos bancários à vista	624	4,65
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	**2.658**	**19,79**
Títulos públicos federais	**77**	**0,57**
Letras Financeiras do Tesouro	77	0,57
Cotas de fundos de investimento	**2.581**	**19,22**
Renda fixa	2.581	19,22
Direitos creditórios (Nota 6)	**11.705**	**87,15**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**11.705**	**87,15**
Direitos creditórios a vencer (Nota 6.b)	10.071	74,98
Direitos creditórios vencidos (Nota 6.b)	1.728	12,87
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação (Nota 6.h)	(94)	(0,70)
Total do ativo	**14.987**	**111,59**
Passivo		
Valores a pagar	**1.556**	**11,59**
Direitos creditórios a identificar (Nota 6.i)	1.521	11,33
Taxa de gestão	19	0,14
Taxa de administração	8	0,06
Taxa de custódia	7	0,05
Taxa de fiscalização CVM	1	0,01
Total do passivo	**1.556**	**11,59**
Patrimônio líquido	**13.431**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido	**14.987**	**111,59**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BPI CAPITAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 60.666.932/0001-08
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração do resultado
Período de 28 de março de 2026 a 30 de junho de 2026 e de 04 de julho de 2025 (data de início das atividades) a 27 de março de 2026 (data de transferência da administração)

(Valores expressos em milhares de Reais)

Composição do resultado dos períodos	De 28/03/2026 a 30/06/2026	De 04/06/2025 a 27/03/2026
Direitos creditórios (Nota 6)	**735**	**1.084**
Apropriação de rendimentos (Nota 6.e)	818	1.095
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação (Nota 6.h)	(83)	(11)
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	**71**	**63**
Títulos públicos federais	**3**	**2**
Receitas	3	2
Cotas de fundos de investimento	**68**	**61**
Reconhecimento de ganhos	68	61
Demais despesas	**(90)**	**(242)**
Taxa de gestão (Nota 12.a)	(31)	(87)
Taxa de administração (Nota 12.a)	(25)	(70)
Auditoria e taxa de custódia	(23)	(69)
Taxa de fiscalização CVM	(7)	-
Outras despesas	(4)	(16)
Resultado dos períodos pertencentes aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**716**	**905**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BPI CAPITAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 60.666.932/0001-08
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Período de 28 de março de 2026 a 30 de junho de 2026 e de 04 de julho de 2025 (data de início das atividades) a 27 de março de 2026 (data de transferência da administração)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

	De 28/03/2026 a 30/06/2026	De 04/06/2025 a 27/03/2026
Patrimônio líquido no início dos períodos	**11.620**	**-**
Representado por 10.116,056011 cotas a R$ 1.148,669006 cada	11.620	-
Resultado dos períodos pertencentes aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**716**	**905**
Cotras emitidas (Nota 10.a)	**1.095**	**10.715**
Representado por 941,312027 cotas	1.095	-
Representado por 10.116,056011 cotas	-	10.715
Variação decorrente da movimentação das cotas	**1.095**	**10.715**
Patrimônio líquido no final dos períodos	**13.431**	**11.620**
Representado por 11.057,368038 cotas a R$ 1.214,656152 cada	13.431	-
Representado por 10.116,056011 cotas a R$ 1.148,669006 cada	-	11.620

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BPI CAPITAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 60.666.932/0001-08
Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09

Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto
Período de 28 de março de 2026 a 30 de junho de 2026 e de 04 de julho de 2025 (data de início das atividades) a 27 de março de 2026 (data de transferência da administração)

(Valores expressos em milhares de reais)

	De 28/03/2026 a 30/06/2026	De 04/06/2025 a 27/03/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Compra de direitos creditórios	(21.191)	(36.298)
Liquidação/Recebimento de direitos creditórios	22.835	26.290
Compra de títulos públicos	-	(1.882)
Venda de títulos públicos federais	-	1.810
Aplicação/resgate de cotas de fundos de investimento	(2.051)	(401)
Pagamento de taxa de gestão	(21)	(87)
Pagamento de taxa de administração	(17)	(70)
Pagamento de taxa de custódia e auditoria externa	(16)	(61)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(7)	-
Demais pagamentos/recebimentos	(3)	(16)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(471)**	**(10.715)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	1.095	10.715
Caixa líquido das atividades de financiamento	**1.095**	**10.715**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**624**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos períodos	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final dos períodos	624	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**624**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

1 Contexto operacional

O **BPI Capitais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo")**, foi constituído em 30 de abril de 2025 sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 04 de julho de 2025.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe"), de responsabilidade limitada.

É objetivo do Fundo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de direitos creditórios, direitos creditórios não-padronizados e ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento.

O Fundo é destinado a investidores exclusivamente profissionais, definidos como tal pela Resolução CVM nº 30/2021.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade ilimitada, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM n 175/22.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 29 de outubro de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: Essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta pelas cotas de fundos de investimento.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

e) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Títulos públicos federais – Receitas”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Reconhecimento de ganhos”.

f) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os direitos creditórios vincendos são mensurados pelo critério de custo

amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) Vencidos - Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos**.**

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) **Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC, conforme demonstrado a seguir:

Nível de risco	Dias em atraso	% de provisão
A	A vencer	0,00%
B	A vencer e vencidos até 14 dias	0,50%
C	A vencer e vencidos em até 30 dias	1,00%
D	A vencer e vencidos em até 60 dias	3,00%
E	A vencer e vencidos em até 90 dias	10,00%
F	A vencer e vencidos em até 120 dias	30,00%

Nível de risco	Dias em atraso	% de provisão
G	A vencer e vencidos em até 150 dias	50,00%
H	A vencer e vencidos em até 180 dias	70,00%
I	A vencer e vencidos acima de 180 dias	100,00%

4 Caixa e equivalentes de caixa

Em 30 de junho de 2026 o Fundo possui saldo em caixa equivalentes de caixa no valor de R$ 624, e está representado por depósitos bancários a vista.

5 Títulos e valores mobiliários

Composição da carteira

	30/06/2026		
Descrição	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais	**4**	**77**	
Letras Financeiras do Tesouro	4	77	Sem vencimento
Cotas de fundos			
Renda fixa	**252.005**	**2.581**	
ID RF LP FIF FI **(a)**	1.467	2.104	Sem vencimento
Bradesco Corporate FC de FI RF Simples **(b)**	250.302	456	Sem vencimento
Itaú Soberano RF Simples FC **(c)**	236	21	Sem vencimento

(a) O **ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo, CNPJ: 50.269.714/0001-78**, administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 1º de julho de 2023 e destina-se a investidores em geral e recebe recursos de investidores em geral. O objetivo é proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos, de forma preponderante, em ativos de renda fixa, inclusive cotas de fundos de investimento, com carteira de longo prazo, disponíveis no mercado. Sua política de investimento consiste em aplicar recursos preponderantemente em ativos de renda fixa, especialmente cotas de Fundos de Investimento (FIs) que apresentem carteira composta, isolada ou cumulativamente, por títulos públicos federais ou privados de baixo risco de crédito, prefixados ou pós-fixados, e operações compromissadas, podendo utilizar operações com derivativos; o fundo deve manter, no mínimo, 80% de seu patrimônio líquido relacionado à variação da taxa de juros doméstica, a índices de preços, ou ambos, podendo aplicar o restante em outros ativos permitidos, como Classes Sênior de FIDC e FIC FIDC, sendo vedadas estratégias que impliquem risco de moeda estrangeira, risco de renda variável ou alavancagem. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de julho de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 23 de outubro de 2025, sem modificação de opinião.

(b) O **Bradesco Corporate Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento em Cotas Renda Fixa Simples - Responsabilidade Limitada, CNPJ: 34.081.049/0001-38**, administrado pelo Banco Bradesco S.A., CNPJ da administradora: 60.746.948/0001-12, foi constituído sob a forma de classe aberta, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 31 de outubro de 2019. Destina-se a investidores em geral, especificamente clientes Pessoa Jurídica, conforme segmentação do Administrador ou do Grupo Bradesco, e recebe recursos de seus cotistas. Seu objetivo é buscar retorno aos cotistas através de investimentos em cotas de outras classes de cotas que invistam em ativos financeiros dos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de classes de fundos de investimento, sendo vedada exposição a renda variável e alavancagem. Sua política de investimento detalhada prevê a concentração de, no mínimo, 95% de seus recursos em classes de fundos de investimento que tenham, no mínimo, 95% de concentração em ativos de renda fixa, podendo o fundo concentrar 100% de seu patrimônio em cotas de um mesmo fundo ou de fundos do Administrador, Gestor ou empresas a eles ligadas. As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de agosto de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 24 de novembro de 2025, com opinião sem modificação.

(c) O **Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento Financeiro da Classe de Investimento em Cotas Responsabilidade Limitada, CNPJ: 06.175.696/0001-73,** administrado pelo Itaú Unibanco S.A., CNPJ: 60.701.190/0001-04, foi constituído sob a forma de regime aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 02/07/2004. Destina-se a pessoas físicas e jurídicas, clientes do Administrador, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding S.A., e recebe recursos de classes de fundos de investimento, pessoas físicas e jurídicas, clientes do Administrador, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como 'Renda Fixa', as quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, conforme descrito no seu anexo. A política de investimento detalhada da Classe Única consiste na alocação exclusiva em cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, com o intuito de refletir a variação dos indicadores de referência de títulos públicos federais. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 15 de janeiro de 2026, com opinião sem modificação.

O Fundo obteve os seguintes resultados com títulos e valores mobiliários:

Títulos e valores mobiliários	**De 28/03/2026 a 30/06/2026**	**De 04/07/2025 (¹) a 27/03/2026 (²)**
Títulos públicos federais	3	2
Cotas de fundos de investimento	68	61
Total	**71**	**63**

(¹) data de início das atiivdades.
(²) data de transferência da administração.

6 Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Direitos creditórios consistirão em direitos creditórios performados, oriundos de:

a) direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito;
b) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e
c) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cujas carteiras sejam compostas pelos ativos relacionados nas alíneas “a” e “b” acima.

Ademais, o Fundo também poderá aplicar seus recursos em direitos creditórios não performados, que possuam ao menos uma das seguintes características:

a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;
b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
d) a constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;
e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;
f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto na legislação em vigor;
g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;
h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou
i) cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas “a” a “h” acima (Direitos Creditórios Não-Padronizados);

b) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

i. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 30 de junho de 2026

Faixas de vencimento	Quantidade	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão para perdas total
De 0 a 30 dias	646	5.498	1.623	7.121	(84)
De 31 a 60 dias	247	3.061	96	3.157	(9)
De 61 a 90 dias	88	1.062	9	1.071	(1)
De 91 a 120 dias	23	450	-	450	-
Total	**1.004**	**10.071**	**1.728**	**11.799**	**(94)**

ii. Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

No período findo em 30 de junho de 2026, o Fundo não aplicou em direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

c) Composição da carteira por natureza de direito creditório e as taxas médias

Em 30 de junho de 2026

Direitos creditórios	Qtde	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão para perdas	Taxa média a.a. (%)
Duplicata	1.004	10.071	1.728	11.799	(94)	36,61%
Total	**1.004**	**10.071**	**1.728**	**11.799**	**(94)**	

d) Maiores devedores

Em 30 de junho de 2026

Maiores devedores	A vencer	Vencido	Valor total	% sobre o total de DC	Provisão para perdas
Devedor 1	863	604	1.467	12,43%	(7)
Devedor 2	872	-	872	7,39%	-
Devedor 3	718	-	718	6,09%	-
Devedor 4	648	49	697	5,91%	-
Devedor 5	380	-	380	3,22%	-
Devedor 6	355	-	355	3,01%	-
Devedor 7	310	-	310	2,63%	-
Devedor 8	299	-	299	2,53%	-
Devedor 9	212	79	291	2,47%	(3)
Devedor 10	256	-	256	2,17%	-
Demais devedores	5.158	996	6.154	52,15%	(84)
Total	**10.071**	**1.728**	**11.799**	**100,00%**	**(94)**

e) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos creditórios	De 28/03/2026 a 30/06/2026	De 04/07/2025 (¹) a 27/03/2026 (²)
Saldo inicial	**11.028**	**-**
Aquisição de direitos creditórios	21.191	36.298
Liquidação de direitos creditórios	(22.835)	(26.383)
Rendas com direitos creditórios	818	1.095
Direitos creditórios a liquidar/identificar	1.597	18
Saldo final	**11.799**	**11.028**

(¹) data de início das atiivdades.
(²) data de transferência da administração.

f) Recompra de direitos creditórios

No período de 28 de março de 2026 a 30 de junho de 2026 e de 04 de julho de 2025 (data de início das atividades) a 27 de março de 2026 (data de transferência da administração), não houve recompra de direitos creditórios pelos cedentes.

g) Condições de cessão e critérios de elegibilidade

Condições de cessão

Em cada cessão de direitos creditórios ao Fundo, deverá ser verificado, previamente à cessão, se os direitos creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos direitos creditórios oferecidos ao Fundo, atendem às seguintes condições de cessão, a serem validadas pelo gestor:

a) O percentual do patrimônio líquido representado por duplicatas poderá ser de até 100%;
b) O percentual do patrimônio líquido representado por contratos poderá ser de até 50%; e
c) A taxa mínima de cessão deverá ser de no mínimo 1,5% ao mês. Essa taxa não deverá ser observada para operações de renegociação ou confissão de dívida.

Critérios de elegibilidade

Adicionalmente às condições de cessão descritas acima, os direitos creditórios deverão atender cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, previamente à cessão ao Fundo, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do gestor, previamente à cessão, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os direitos creditórios que, na data de aquisição:

a) sejam representados em moeda corrente nacional;
b) a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados por ele;
c) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, debêntures, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços;
d) não sejam devidos por devedores que, na data de aquisição, sejam devedores de direitos creditórios inadimplidos por mais de 15 dias;
e) cuja respectiva data de vencimento não exceda 120 dias contados da respectiva data de aquisição; e
f) o prazo médio máximo de vencimentos da totalidade dos direitos creditórios do Fundo, considerando proforma os direitos creditórios a serem adquiridos na data, não deverá ser superior a 60 dias.

h) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões com os direitos de crédito serão reconhecidas no resultado dos períodos conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e o manual de provisão para perdas da administradora.

Em 30 de junho de 2026

Faixa	A vencer	Vencido	Total	% Provisão para perdas	Provisão para perdas
A	7.764	305	8.069	0,00%	-
B	1.248	772	2.020	0,50%	(10)
C	439	309	748	0,94%	(7)
D	196	88	284	3,17%	(9)
E	424	254	678	10,03%	(68)
Total	**10.071**	**1.728**	**11.799**		**(94)**

Movimentação de provisão para perdas

Provisão para perdas	De 28/03/2026 a 30/06/2026	De 04/07/2025 (¹) a 27/03/2026 (²)
Saldo inicial	(11)	-
(Constituição) de provisão para perdas	(83)	(11)
Saldo final	**(94)**	**(11)**

(¹) data de início das atiivdades.
(²) data de transferência da administração.

i) Direitos creditórios recebidos a identificar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a identificar” no valor de R$ 1.521 apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cuja conciliação está pendente pela administradora.

7 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Riscos de mercado

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização

inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de rentabilidade: A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. Os cedentes, o custodiante, o gestor, o Fundo, o Fundo e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

Alteração da política econômica: O Fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito

Fatores macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Direitos creditórios: O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores e/ou os cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

Cobrança judicial e extrajudicial: No caso de os devedores e/ou os cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de originação: Não obstante a diligência da administradora, do custodiante, do gestor e da consultora especializada, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o Fundo poderá adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. O Fundo também poderá ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo e a dos cotistas.

Riscos relacionados à adimplência da cedente na hipótese de resolução de cessão: Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais o Fundo e ao(s) cotista(s).

Riscos de liquidez

Resgate das cotas: O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a administradora e/ou o gestor, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o gestor como a administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o gestor, a administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Direitos creditórios: O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de

investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio o Fundo.

Resgate condicionado: As principais fontes de recursos disponíveis o Fundo para efetuar o pagamento de resgate de cotas derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das cotas.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: O Fundo poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios do Fundo; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos específicos

Riscos operacionais

Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios: O gestor, ou um terceiro por ele contratado ou custodiante, caso contratado, realizarão a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação poderá ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios o Fundo, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do agente de cobrança: A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até à perda patrimonial.

Guarda da documentação: A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade da administradora e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos

creditórios adquiridos pelo Fundo. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os cotistas. A administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo cedente para concessão de crédito: Os direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato do Fundo adquirir direitos creditórios de vários cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pelo Fundo ao analisar os direitos creditórios ofertados, será monitorada a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão para o Fundo, procederá à análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito ofertado ao Fundo. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos ao Fundo. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão: A cessão dos direitos creditórios para o Fundo será formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o Fundo não registrará os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de entrega dos documentos representativos de crédito: Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao responsável os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos após cada data de aquisição. Na hipótese de a cedente não entregar os documentos representativos de crédito, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva data de aquisição.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios ao Fundo: Por se tratar de um Fundo que poderá adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, o Fundo adota como política não registrar os contratos de cessão e seus termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo,

a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e/ou termo de cessão e anexos poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. O Fundo não poderá reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos ao Fundo. O Fundo poderá sofrer perdas, não podendo a administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

Riscos de descontinuidade

Risco de liquidação antecipada do Fundo: Nas hipóteses previstas no regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos acima.

Outros riscos

Risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para o Fundo que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. O Fundo poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco de amortização condicionada: As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Riscos associados aos ativos financeiros: O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de

alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, o gestor, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Risco de concentração: O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alteração do regulamento: O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas: Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em assembleia geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, o gestor, o custodiante, o cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios: Os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios ao Fundo. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes ao Fundo.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios: Com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios ao Fundo poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito

passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito: O cedente será responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o Fundo adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas ao Fundo e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios: A cessão dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do contrato de cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos cedentes ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de governança: Caso o Fundo venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos cotistas poderão, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco de pré-pagamento: Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco de fungibilidade: Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos

pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas.

Possibilidade de os direitos de crédito virem a ser alcançados por obrigações dos cedentes ou de terceiros: Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade do Fundo pelos devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus cotistas.

Risco decorrente da multiplicidade de cedentes (risco do originador): O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pelo Fundo, pelo gestor, pela administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do direito creditório. Caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam o Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente. Além disso, o Fundo está sujeito aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Risco de contaminação do Fundo por desenquadramento tributário de outro Fundo: A legislação tributária brasileira não considera do Fundo como entidade autonomamente

tributável. Sendo assim, em que pese a possibilidade de existirem fundos, independentes entre si e com patrimônio segregado, caso haja um desenquadramento tributário de um dos fundos, os demais fundos podem ser afetados em seus tratamentos tributários.

Risco de insolvência civil recair sobre o Fundo e não sobre o Fundo: O instituto da insolvência civil configura-se quando os débitos de um devedor são maiores que seu patrimônio. Sendo assim, neste cenário, o próprio devedor ou seus credores podem requerê-la. A legislação vigente admite a insolvência civil para os fundos de um fundo de investimento. Nesse sentido, caso haja uma situação de insolvência, os credores, o próprio Fundo ou até mesmo a CVM, nos termos da Resolução CVM 175, podem requerer a insolvência daquele Fundo. Contudo, considerando que é um instituto novo para a indústria de fundos de investimento, não há jurisprudência que assegure que a insolvência recairá apenas sobre o patrimônio do Fundo e não do Fundo de investimento (o que englobaria todos os fundos). Nesse sentido, os cotistas dos fundos estão sujeitos a que o patrimônio de seu Fundo responda por dívidas de outro Fundo.

Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo poder judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de fundos com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do Fundo e de seus fundos: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do Fundo e de seus fundos. Sendo assim, os prestadores de serviços do Fundo e de seus fundos não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do Fundo e seus fundos restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o Fundo.

Demais riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora ou do gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum *default* no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

8 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá realizar operações com derivativos, com o objetivo de: a) proteção patrimonial; ou b) troca de indexador a que os ativos estão indexados; ou c) troca do índice de referência de cada subclasse. Nesses últimos casos, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, nos termos da legislação vigente.

Nos períodos de 28 de março de 2026 a 30 de junho de 2026 e de 04 de julho de 2025 (data de início das atividades) a 27 de março de 2026 (data de transferência da administração), o Fundo não operou com instrumentos financeiros derivativos.

9 Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota e patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Períodos	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio
De 28/03/2026 a 30/06/2026	1.214,656152	5,76%	12.874
De 04/07/2025 (¹) a 27/03/2026 (²)	1.148,669006	14,85%	5.987

(¹) Data de início da subclasse de cotas.
(¹) Data de transferência da administração.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10 Emissões e resgates de cotas

a) Emissões e integralizações de cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, são nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

As cotas terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de emissão das cotas. Nas demais emissões de cotas será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo investidor diretamente na conta do Fundo.

No período de 04 de julho de 2025 (data de início das atividades) a 27 de março de 2026 (data de transferência da administração), houve emissão de 10.116,056011 novas cotas no montante R$ 10.715.

No período de 28 de março de 2026 a 30 de junho de 2026, não houve emissão de novas cotas.

b) Resgates de cotas

O resgate de cotas do Fundo pode ser efetuado em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, desde que não haja redução do índice de subordinação.

O prazo de conversão do resgate é de até 30 dias contados da solicitação, sendo o pagamento efetuado em até 1 dia após a conversão. Não há prazo de carência para resgate.

Nos períodos de 28 de março de 2026 a 30 de junho de 2026 e 04 de julho de 2025 (data de início das atividades) a 27 de março de 2026 (data de transferência da administração), não houve resgate de cotas.

c) Negociação das cotas

As cotas da Classe não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

11 Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	TYR Gestão de Recursos Ltda.
Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12 Encargos do Fundo

a) Taxa de administração e gestão

A taxa de administração do Fundo, paga à administradora pelos serviços prestados ao Fundo, será de 0,10% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, com um mínimo mensal de R$ 8. Quando houver aporte em mais de uma subclasse do Fundo, o mínimo mensal passará a corresponder a R$ 9,5.

A taxa de gestão do Fundo, paga à gestora pelos serviços prestados ao Fundo, será de 0,05% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, com um mínimo mensal de R$ 14. Para os primeiros 12 meses, o valor mínimo mensal da taxa de gestão será de R$ 10.

A taxa de custódia do Fundo, paga ao custodiante pelos serviços prestados ao Fundo, será de 0,10% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, com um mínimo mensal de R$ 7. Quando houver aporte em mais de uma subclasse do Fundo, o mínimo mensal passará a corresponder a R$ 8.

As taxas serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 por dia útil, sobre o patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

A taxa de administração e gestão será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período.

Não serão devidas taxas de ingresso ou de saída do Fundo tampouco taxa de performance.

As despesas estão assim representadas:

	De 28/03/2026 a 30/06/2026	**De 04/07/2025 (1) a 27/03/2026 (2)**
Taxa de administração	(25)	(70)
Taxa de gestão	(31)	(87)
Taxa de custódia	(22)	(61)
Total	**(78)**	**(217)**

(¹) data de início das atiivdades.
(²) data de transferência da administração.

13 Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

14 Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

15 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

16 Legislação Tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à

alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

  - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
  - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
  - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
  - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

  - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
  - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

17 Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, a gestora, as partes a elas relacionadas. Adicionalmente aos encargos do Fundo descritos na Nota Explicativa nº 12 o Fundo possui as seguintes transações com partes relacionadas:

a) Cotas de fundos

A administradora do Fundo também é administradora do seguinte fundo investido:

- ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo.

18 Alterações no regulamento

Em 17 de março de 2026, por meio da assembleia geral de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. Transferência, a partir da abertura de 30 de março de 2026, dos serviços de administração fiduciária, distribuição, tesouraria, controle e processamento e escrituração do Fundo, anteriormente prestados pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., para a ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
ii. alteração integral e consolidação do regulamento do Fundo, contemplando a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços alterados, a alteração da sede social do Fundo e da remuneração pelos serviços de administração;;
iii. contratação de auditoria de transferência do Fundo;
iv. aprovação dos atos de administração praticados pela administradora até a data da transferência; e
v. autorização para a administradora e a nova administradora praticarem todos os atos necessários à formalização das deliberações.

19 Eventos subsequentes

Em 23 de julho de 2026, por meio do instrumento particular de alteração do regulamento,

houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. atualizar a qualificação da gestora prevista no regulamento do Fundo, em razão da alteração de sua denominação social, passando a constar Alaris Gestão de Recursos Ltda., permanecendo inalterados os demais dados e atribuições da gestora.
ii. a consolidação do regulamento.

Em setembro de 2026, a Administradora submeteu aos cotistas, por meio de consulta formal, proposta de alteração do prazo de cotização dos resgates das cotas do Fundo para até D+359, com pagamento em até D+1 após a cotização. Caso aprovada, a extensão do prazo de resgate poderá resultar na permanência dos recursos e na acumulação dos resultados no patrimônio do Fundo por período mais longo.

Ofício Circular CVM/SSE nº 03/2026
Em 11 de setembro de 2026, a CVM, por meio da Superintendência de Securitização e Agronegócio ("SSE"), publicou o Ofício Circular CVM/SSE nº 03/2026, esclarecendo seu entendimento de que a taxa de performance dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC") não pode ser destinada, ainda que parcialmente, à remuneração de consultoria especializada contratada pelo gestor.

A Administração está avaliando os eventuais impactos dessa orientação sobre a estrutura de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo e, se aplicável, a necessidade de adequação de seus instrumentos contratuais e regulamentares. O Ofício não produziu efeitos sobre os saldos reconhecidos nas demonstrações financeiras em 30 de junho de 2026.

AGE de 19/09/2026
Em 16 de setembro de 2026, por meio de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, foi aprovada a alteração do critério de elegibilidade previsto no inciso V do item 5.3 do Regulamento do Fundo, passando a estabelecer que a data de vencimento dos direitos creditórios não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias úteis contados da Data de Aquisição. Na mesma Assembleia, foi aprovada a consolidação do Regulamento do Fundo.

Resolução CMN nº 5.343/2026
Em 24 de setembro de 2026, foi publicada a Resolução CMN nº 5.343, que alterou a Resolução CMN nº 2.907/2001, estabelecendo, entre outras disposições, vedação à aplicação direta ou indireta por fundos de investimento em direitos creditórios em direitos ou expectativas de direito decorrentes de ações judiciais ou procedimentos arbitrais enquanto os respectivos créditos não se revestirem de liquidez, certeza e exigibilidade em caráter definitivo. A referida vedação entra em vigor em 13 de outubro de 2026. Em 30 de junho de 2026, o Fundo não possuía em sua carteira direitos creditórios dessa natureza.

20 Diretor e contador

David Rosset	**Igor de Carvalho Pimenta Fernandes**
Diretor	Contador CRC RJ – 124459/O

****